



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, REALIZADA NO 14 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 19H00MIN, NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS.

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2018, às dezenove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Paulo Frontin, situado à Rua 22 de Janeiro, s/n, centro, Paulo Frontin, Estado do Paraná, sob a Presidência de JULIANO FRAN CZAK e secretariada pelos Vereadores EDSON IVAN STELMACH 1º Secretário e JANDIR MACHADO DE AZEVEDO 2º Secretário. Presentes à sessão os Vereadores JULIANO FRAN CZAK; JACQUES KAMINSKI, na condição de suplente do Vereador Denunciante, Sr. EMERSON SNICER; EDSON IVAN STELMACH; JANDIR MACHADO DE AZEVEDO, CELSO OSMAR KAMISNKI; ERNANI JOSÉ KRUK; JOÃO GAVRON; MARCELO JUVENAL DUDA; e, MARCIO ORLEI FILUS, na condição de suplente da Vereadora vítima, Sra. ROSALINA BULAT, a qual se declarou inimiga do Prefeito Municipal, sendo, portanto, impedida de votar, nos termos do Ato da Mesa n.º 001/2018. Ausente o Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO, ausentes também seus procuradores (Dr. PAULO ROBERTO FERRAZ e Dra. CARLA KARPSTEIN), apesar de todos terem sido devidamente notificados e intimados. Verificado o quórum legal para instalação da sessão, o Senhor Presidente, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto Lei nº 201/67, deu-se início à sessão de julgamento da Denúncia, protocolada nesta Casa de Leis de Paulo Frontin, em 12 de junho de 2018, pelo Vereador EMERSON SNICER, em face do atual Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO, pela prática de infrações político-administrativas previstas nos incisos III e VII, do art.4º do Decreto-Lei nº 201/67, quais sejam: Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (...) III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; (...) VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. Em síntese, a denúncia acusa o Sr. SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO, Prefeito Municipal, da prática das seguintes condutas: **1.** Ausência de respostas a 17 (dezessete) ofícios de requerimentos encaminhados pelo Poder Legislativo Municipal; **2.** Descumprimento ao artigo 6º da Lei Orgânica Municipal com relação à manutenção de parentes, o que implica na prática de nepotismo; **3.** Perseguição política, mediante remoção por ato de ofício da Vereadora Rosalina Bulat, através do exercício do poder inerente a Chefia do Poder Executivo; **4.** Abertura de Crédito Especial mediante decreto, violando o disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal; **5.** Má gestão ou controle do Portal da



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Transparência. Dando sequência, o Presidente questionou aos Vereadores se há interesse na leitura de documentos constantes do processo, oferecendo a oportunidade para que os Vereadores e a defesa o requeiram. Fazendo uso da palavra, o Presidente questionou se havia alguma pessoa na qualidade de representante e/ou defensor do Prefeito Municipal. Ato contínuo, mais uma vez, registrou-se que tanto o Prefeito Municipal, quanto seus advogados, apesar devidamente notificados e intimados encontram-se ausentes. Os vereadores não se manifestaram, não indicando partes do processo para leitura. Assim sendo, o Presidente determinou a leitura da peça integral da Denúncia e do Relatório Final da Comissão. Após a leitura das peças requeridas, o Presidente segue com a sessão, concedendo a palavra aos Senhores Vereadores, em ordem alfabética, para que se manifestem sobre os fatos, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos. O presidente ressaltou, mais uma vez, que ainda não deve ser declarado o voto individual acerca da procedência ou não das acusações, o qual deve ser proferido apenas após a defesa oral do denunciado. Contudo, apesar da faculdade concedida, nenhum Vereador fez uso da palavra. Seguindo o protocolo legal, o Presidente determinou a concessão da palavra ao denunciado e/ou aos seus advogados, para que produzam sua defesa oral, no tempo máximo de 2 horas. Fazendo uso da palavra, o Presidente, mais uma vez questionou se havia alguma pessoa na qualidade de representante e/ou defensor do Prefeito Municipal. Ato contínuo, mais uma vez, registrou-se que tanto o Prefeito Municipal, quanto seus advogados, apesar devidamente notificados e intimados encontram-se ausentes. Na sequência à sessão, o Presidente informou que a votação será nominal, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, e aberta, em observância à Súmula Vinculante nº 46, do Supremo Tribunal Federal. Considerando que a Denúncia em apreço apresentou cinco imputações ao denunciado, serão realizadas cinco votações nominais e abertas. **1ª imputação: Ausência de resposta de ofícios do Poder Legislativo**, a qual possui parecer pela improcedência da denúncia. Referido parecer restou acolhido por unanimidade dos senhores membros do Poder Legislativo, de modo a absolver o denunciado das imputações. Votaram pelo acolhimento do relatório os senhores Vereadores Celso Osmar Kaminski, Edson Ivan Stelmach, Jacques Kaminski, Ernani José Kruk, Jandir Machado de Azevedo, João Gavron, Juliano Franczak, Marcelo Juvenal Duda e Marcio Orlei Filus. **2ª imputação: Da perseguição política – remoção de servidor público vereador por ato de ofício**, a qual possui parecer pela procedência da denúncia. Referido parecer foi acolhido por maioria dos senhores membros do Poder Legislativo, vencido o vereador Marcio Orlei Filus, condenando o denunciado da imputação que lhe é feita, de modo a lhe impor a pena de cassação do mandato. Votaram pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

acolhimento do relatório final os senhores Vereadores Celso Osmar Kaminski, Edson Ivan Stelmach, Jacques Kaminski, Ernani José Kruk, Jandir Machado de Azevedo, João Gavron, Juliano Franczak e Marcelo Juvenal Duda. **3ª imputação: Do descumprimento da Lei Orgânica, artigo 6º – prática de nepotismo**, a qual possui parecer pela procedência da denúncia. Referido parecer foi acolhido por maioria dos senhores membros do Poder Legislativo, vencido o vereador Marcio Orlei Filus, condenando o denunciado da imputação que lhe é feita, de modo a lhe impor a pena de cassação do mandato. Votaram pelo acolhimento do relatório final os senhores Vereadores Celso Osmar Kaminski, Edson Ivan Stelmach, Jacques Kaminski, Ernani José Kruk, Jandir Machado de Azevedo, João Gavron, Juliano Franczak e Marcelo Juvenal Duda. **4ª imputação: Da abertura de crédito especial mediante decreto, sem autorização legislativa – violação ao artigo 167, V da Constituição Federal**, a qual possui parecer pela procedência da denúncia. Referido parecer restou acolhido por unanimidade dos senhores membros do Poder Legislativo, de modo a condenar o denunciado das imputações. Votaram pelo acolhimento do relatório os senhores Vereadores Celso Osmar Kaminski, Edson Ivan Stelmach, Jacques Kaminski, Ernani José Kruk, Jandir Machado de Azevedo, João Gavron, Juliano Franczak, Marcelo Juvenal Duda e Marcio Orlei Filus. **5ª imputação: Má gestão ou controle do Portal da Transparência**, a qual possui parecer pela improcedência da denúncia, o qual restou acolhido por maioria dos senhores membros do Poder Legislativo, de modo a absolver o denunciado das imputações, vencidos os Vereadores João Gavron e Juliano Franczak. Votaram pelo acolhimento do relatório final os senhores Vereadores Celso Osmar Kaminski, Edson Ivan Stelmach, Jacques Kaminski, Ernani José Kruk, Jandir Machado de Azevedo, Marcelo Juvenal Duda e Marcio Orlei Filus. Encerradas as votações, o Presidente do Poder Legislativo proclamou o resultado, sendo acolhido o relatório final da Comissão Processante, para julgar procedente, em parte, a denúncia oferecida pelo Vereador Emerson Snicer, culminando na cassação do mandato do Prefeito SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO, condenando-o quanto à 2ª, 3ª e 4ª imputações e absolvendo-o quanto à 1ª e 5ª imputações. Por sua vez, nos termos do artigo 5º, inciso VI do Decreto-Lei nº 201/67, com base na condenação do denunciado, o Presidente declarou o afastamento do Sr. SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO do cargo de Prefeito Municipal de Paulo Frontin. Foi determinado, a expedição do competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito, dando-se ampla publicidade. Determinou-se que seja lavrada a ata desta sessão de julgamento, na qual esteja consignada a votação nominal e aberta sobre cada imputação, a qual estará disponível para consultas posteriores. Informou-se, por fim, que o resultado deste julgamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

será encaminhado à Justiça Eleitoral. A sessão foi suspensa para a elaboração da ata e expedição do decreto legislativo nos termos do decreto lei nº 201/67. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da presente Ata e do Decreto Legislativo N.º 02/2018, atos os quais após discutidos, restaram aprovados pela unanimidade dos vereadores presentes à sessão. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente sessão, cuja ata foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos Vereadores presentes.

Paulo Frontin (PR), 14 de Setembro de 2018.

CELSO OSMAR KAMINSKI: _____

EDSON IVAN STELMACH: _____

JACQUES KAMINSKI: _____

ERNANI JOSÉ KRUK: _____

JANDIR MACHADO DE AZEVEDO: _____

JOÃO GAVRON: _____

JULIANO FRANCAZAK: _____

MARCELO JUVENAL DUDA: _____

MARCIO ORLEI FILUS: _____